



PROCESSO	11.619-0/2017
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
REPRESENTANTE	CASA DE AMPARO À FAMÍLIA, IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE – CAFICA
REPRESENTADOS	SOLANGE SOUSA KREIDLORO – ex-Prefeita Municipal Período: 01/01/2013 a 31/12/2016 FABIO ROCHA DA SILVA – Responsável Contábil - Período: 01/01/2017 a 31/12/2017
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Representação de Natureza Externa proposta pela Casa de Amparo à Família, Idoso, Criança e Adolescente, neste ato representada pelo seu Tesoureiro, Sr. Isac Alves Cristiano, em desfavor da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, sob a gestão da Sra. Solange Sousa Kreidloro, ex-Prefeita Municipal, referente a possíveis ilegalidades atinentes ao pagamento dos serviços de atendimento com alimentação, estadia, transporte e encaminhamentos aos hospitais, clínicas e farmácias à população do Município de Nova Bandeirantes.

A Secex elaborou Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 60324/2018), apontando a ocorrência da seguinte irregularidade:

Responsável: SOLANGE SOUSA KREIDLORO - ex-Prefeita Municipal - Período: 01/01/2013 a 31/12/2016

1) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) Não registrar no Sistema APLIC, as despesas com o Casa de Amparo à Família, Idoso, Crianças e Adolescente – CAFICA, no montante R\$ 27.120,00. - Tópico - 3. DA ANÁLISE DOS FATOS REPRESENTADOS

Responsáveis:

SOLANGE SOUSA KREIDLORO - ex-Prefeita Municipal / Período: 01/01/2013 a 31/12/2016

FABIO ROCHA DA SILVA – Responsável Contábil / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

2) CB01 CONTABILIDADE_GRAVE_01. Não- contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) Deixar de contabilizar despesas com o Casa de Amparo à Família, Idoso, Crianças e Adolescente – CAFICA no montante R\$ 27.120,00. - Tópico - 3. DA ANÁLISE DOS FATOS REPRESENTADOS





Em sede de juízo de admissibilidade, com fundamento no artigo 89, inciso IV da Resolução 14/2007, conheci da Representação de Natureza Externa, tendo em vista a observância ao disposto no artigo 46 da Lei Complementar nº 269/2007. Observo, ainda, o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 219 e 224, inciso I, alínea “a”, ambos do RITCE-MT, por se tratar de matéria de competência deste Tribunal de Contas, por estarem os relatos acompanhados com indícios dos fatos apresentados e por serem as partes legítimas.

Assim, **citem-se a Sra.Solange Sousa Kreidloro**, ex-Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, e o **Sr. Fábio Rocha da Silva**, Responsável contábil da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (Período: 01/01/2017 a 31/12/2017), para o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61 e incisos, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, c/c os artigos 257, 258 e incisos, da Resolução TCE-MT nº 14/2007, para que se manifestem perante este Tribunal sobre o teor de toda a informação técnica elaborada pela Equipe de Auditoria da Secex desta 3ª Relatoria (cópia anexa), **no prazo de 15 dias**, a contar do recebimento desta decisão.

Alerte-se que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em sua revelia, para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007.

Por fim, **notifique-se, o Sr. Valdir Pereira dos Santos**, atual Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, para conhecimento da presente decisão, e manifestação, caso entenda necessário, no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data da confirmação do recebimento desta.

Após, encaminhem-se os autos à G.C.P. Diligenciados para que aguarde as manifestações dos interessados ou certificação do decurso de prazo.

Cumpra-se.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, 05 de abril de 2018.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

